

## **PORTARIA NORMATIVA Nº 899/MD, DE 19 DE JULHO DE 2005**

Aprova a Política Nacional da Indústria de Defesa – PNID

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV do art. 1º; VII do art. 16 e VI do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 5.201, de 2 de setembro de 2004, resolve:

**Art. 1º** Aprovar a Política Nacional da Indústria de Defesa – PNID.

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria Normativa adotam-se as seguintes definições:

**I** – Base Industrial de Defesa – BID: é o conjunto das empresas estatais e privadas, bem como organizações civis e militares, que participem de uma ou mais das etapas de pesquisa, desenvolvimento, produção, distribuição e manutenção de produtos estratégicos de defesa; e

**II** – produto estratégico de defesa: são bens e serviços que pelas peculiaridades de obtenção, produção, distribuição, armazenagem, manutenção ou emprego possam comprometer, direta ou indiretamente, a consecução de objetivos relacionados à segurança ou à defesa do País.

**Parágrafo único.** A definição dos critérios para a inclusão na categoria de produto estratégico de defesa, a elaboração da concernede relação, bem como os demais aspectos afetos à matéria são de responsabilidade da Secretaria de Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia – SELOM, do Ministério da Defesa, e tratados em documentação específica.

**Art. 3º** A PNID tem como objetivo geral o fortalecimento da BID.

**Art. 4º** Para a consecução do objetivo geral da PNID, concorrem os seguintes objetivos específicos:

**I** – conscientização da sociedade em geral quanto à necessidade de o País dispor de uma forte BID;

**II** – diminuição progressiva da dependência externa de produtos estratégicos de defesa, desenvolvendo-os e produzindo-os internamente;

**III** – redução da carga tributária incidente sobre a BID, com especial atenção às distorções relativas aos produtos importados;

**IV** – ampliação da capacidade de aquisição de produtos estratégicos de defesa da indústria nacional pelas Forças Armadas;

**V** – melhoria da qualidade tecnológica dos produtos estratégicos de defesa;

**VI** – aumento da competitividade da BID brasileira para expandir as exportações; e

**VII** – melhoria da capacidade de mobilização industrial na BID.

**Art. 5º** Para a implementação da PNID devem ser observadas as seguintes orientações:

I – as ações estratégicas devem priorizar a preservação da base industrial já existente;

II – as ações estratégicas devem ser indutoras, sem retirar da indústria sua capacidade de empreendimento, sua iniciativa e seus próprios riscos; e

III – as empresas públicas devem desempenhar suas atividades em complemento às de caráter privado, evitando a concorrência com estas últimas.

**Art. 6º** A responsabilidade pela coordenação da elaboração das ações estratégicas decorrentes da PNID cabe à SELOM, bem como a preparação do programa de trabalho, com avaliação anual, contendo metas e prazos.

**Art. 7º** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA**